



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

Av. Senador La Roque, S/N – centro / CNPJ. Nº 01.610.134/0001-97
e-mail. Prefeituracidelanda@yahoo.com.br / CEP.: 65921-000

Lei nº140/2007

DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados à execução das atividades inerentes ao atendimento do Transporte Escolar aos alunos do Ensino Médio da Rede Estadual, residente na zona rural deste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), abaixo discriminado:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.		
0501	Fundo Municipal de Educação		
12.362.0407.2.065	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO.		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA	R\$	55.000,00

Art. 2º. O recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior é proveniente do Termo de Convênio, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, cuja importância monetária será depositada na Conta Corrente nº 24.203-9, Agência 1311-0, do Banco do Brasil S/A.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

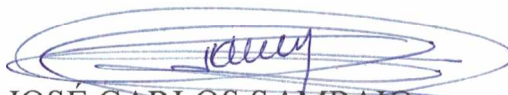
Av. Senador La Roque, S/N – centro / CNPJ. Nº 01.610.134/0001-97
e-mail. Prefeituracidelanda@yahoo.com.br / CEP.: 65921-000

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, a que se refere o art. 1º desta lei, com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:
12.361.0407.1.019 – Aquisição de Veículo para Transporte Escolar
– Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial a ser aberto terá vigência de acordo com o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos 25
(vinte e cinco) de setembro de 2007.


JOSÉ CARLOS SAMPAIO
Prefeito Municipal